

**EMENDA Nº - CAS**  
(ao PLC nº 53 de 2011)

Os incisos I e IV do Art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, com redação dada pelo art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 53 de 2011, passam a tramitar com a seguinte redação:

I – registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de 1 (um) ano da data do início do defeso;

.....

IV – atestado da Colônia de Pescadores ou de profissionais a que esteja filiado, responsável pela área onde atue o pescador artesanal, que comprove:

.....

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca atualizar o nome do Ministério da Pesa e Aquicultura, que a época da apresentação da proposição ainda era Secretaria Especial, ligada à presidência da República.

A alteração do inciso IV refere-se a ideia de não criar distinção na lei entre pescador e catador de caranguejo, uma vez que estando definido no Art. 1º, não há necessidade de repetir essa diferenciação.

Sala da Comissão,

Senadora **ANA RITA**

jspn